



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 6417/2019

Sumário: Estabelece os critérios para fixar o coeficiente operacional previsto na Portaria n.º 65/2019, de 15 de fevereiro.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 8 da Portaria n.º 65/2019, de 15 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados, determino que o coeficiente operacional é estabelecido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), caso a caso, de acordo com critérios definidos no anexo a este despacho.

2 — A determinação do número de pontos do critério «Nível de qualidade» é realizada com base em método de cálculo definido pelo IHRU, I. P., a ser publicitado no Portal da Habitação.

8 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Habitação, *Ana Cláudia da Costa Pinho*.

ANEXO

	Pontos
Caraterísticas do terreno (pontuação cumulativa):	
O lote apresenta um declive com desnível superior a 1 piso	0,50
A configuração do lote é irregular	0,50
Localização no tecido urbano:	
O empreendimento está inserido numa ARU em vigor	1,00
O empreendimento desenvolve-se na continuidade de zona urbana	0,50
O empreendimento desenvolve-se em zona de expansão urbana	0,00
Dimensão do empreendimento:	
Até 8 fogos	1,50
De 9 a 30 fogos	1,00
De 31 a 80 fogos	0,50
Mais de 80 fogos	0,00
Tipo de edifício:	
Unifamiliar ou multifamiliar até 2 pisos	1,00
Multifamiliar com 2 a 4 pisos	0,00
Multifamiliar de 5 a 8 pisos	0,50
Multifamiliar com mais de 8 pisos	0,75
Dimensão média das habitações:	
Área média até 72 m ²	1,50
Área média entre 72 e 94 m ²	1,00
Área média entre 94 e 116 m ²	0,50
Área média superior 116 m ²	0,00
Nível de qualidade:	
Qualidade dos edifícios, das habitações e da construção	6,00
Coeficiente Operacional = 1 + (Σ Pontos)/100	

312437156